



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 6 de Junho de 2005 (10.06)
(OR. en)**

9803/05

SAN 99

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9181/05 SAN 67
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre obesidade, nutrição e actividade física – Resultados dos trabalhos

As conclusões do Conselho reproduzidas em anexo foram adoptadas pelo Conselho EPSCO em 3 de Junho de 2005.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
sobre obesidade, nutrição e actividade física

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. RECORDA que o artigo 152.º do Tratado estipula que, na definição e execução de todas as políticas e acções da Comunidade, será assegurado um elevado nível de protecção da saúde, e que o artigo 153.º do Tratado estipula que as exigências em matéria de defesa dos consumidores serão tomadas em conta na definição e execução das demais políticas e acções da Comunidade;
2. RECORDA que um dos objectivos do programa de acção da Comunidade no domínio da saúde pública (2003-2008) é promover a saúde e prevenir a doença, fazendo face às determinantes da saúde em todas as políticas e acções, em especial através da preparação e implementação de estratégias e medidas, incluindo as referentes à sensibilização do público, sobre as determinantes da saúde relacionadas com estilos de vida, tais como a alimentação e a actividade física;
3. RECORDA a Resolução do Conselho de 14 de Dezembro de 2000 sobre a saúde e a nutrição ¹, as Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados-Membros, reunidos no Conselho em 15 de Maio de 1992, relativas à alimentação e à saúde ², a Resolução de 3 de Dezembro de 1990 relativa a um programa de acção sobre a alimentação e a saúde ³, as Conclusões do Conselho de 2 de Dezembro de 2002 sobre a obesidade ⁴, as Conclusões do Conselho de 2 de Dezembro de 2003 sobre estilos de vida saudáveis ⁵, bem como as Conclusões do Conselho de 2 de Junho de 2004 sobre a promoção da saúde cardiovascular;

¹ JO C 20 de 23.1.2001, p. 1.

² JO C 148 de 12.6.1992, p. 2.

³ JO C 329 de 31.12.1990, p. 1.

⁴ JO C 11 de 17.1.2003, p. 3.

⁵ JO C 22 de 27.1.2004, p. 1.

4. RECORDA o apoio da União Europeia à adopção da Estratégia Mundial em matéria de Regime Alimentar, Actividade Física e Saúde na Assembleia Mundial da Saúde de Maio de 2004, e reconhece o peso das provas contidas no relatório "Regime Alimentar, Nutrição e Prevenção de Doenças Crónicas" ⁶ que serve de esteio às medidas propostas na Estratégia Mundial;
5. RECONHECE a importante e crescente contribuição de estilos de vida pouco saudáveis para o aumento significativo das doenças crónicas;
6. RECONHECE o potencial que a promoção de regimes alimentares saudáveis e a actividade física têm na redução do risco de muitas doenças e afecções, tais como a obesidade, a hipertensão, as doenças cardiovasculares, a diabetes, os ataques vasculares cerebrais, a osteoporose e certas formas de cancro, e ainda na considerável melhoria da qualidade de vida;
7. RECONHECE os efeitos benéficos dos regimes alimentares saudáveis e da actividade física na prevenção e no tratamento de doenças crónicas tanto para os cidadãos como para os sistemas nacionais de saúde;
8. TOMA NOTA COM PREOCUPAÇÃO do aumento das taxas de obesidade em toda a União Europeia, e especialmente entre as crianças, bem como das repercussões negativas daí decorrentes, nomeadamente, para as doenças cardiovasculares e para a diabetes de tipo 2;
9. RECONHECE a importância de abordar as desigualdades que possam existir nos Estados-Membros no que diz respeito à obesidade, ao regime alimentar e à actividade física;
10. RECONHECE que a obesidade é um estado resultante de uma multiplicidade de causas que requer uma abordagem abrangente e preventiva, incluindo esforços de uma multiplicidade de partes interessadas a nível local, regional, nacional, europeu e mundial;

⁶ "Regime Alimentar, Nutrição e Prevenção de Doenças Crónicas", relatório de um grupo conjunto de peritos da OMS/FAO, Série 916 de Relatórios Técnicos da OMS, 2003.

11. RECONHECE que é necessário garantir o envolvimento de todas as partes interessadas com vista a despertar a atenção da sociedade para a importância dos regimes alimentares saudáveis e da actividade física, nomeadamente no que diz respeito às crianças, e a contrariar certas formas de publicidade enganosas;
12. SAÚDA o recente lançamento, pela Comissão, da Plataforma Europeia de Acção em matéria de Regime Alimentar, Actividade Física e Saúde como um passo importante neste contexto, que se espera que contribua para promover uma nutrição saudável e a actividade física e para travar as actuais tendências para a obesidade através de acções determinadas pelas partes interessadas representadas na Plataforma, e INCENTIVA os Estados-Membros a lançarem iniciativas adequadas no contexto da respectiva estratégia nacional e a trabalharem em sinergia com a Plataforma Europeia;
13. SALIENTA a importância de reforçar a coordenação entre os esforços destinados a promover regimes alimentares saudáveis e a actividade física e outras políticas comunitárias, tais como a agricultura, os transportes, o ambiente, a cultura, a educação e a política do consumidor. Sempre que se proceda à elaboração de nova legislação comunitária ou à revisão da legislação existente com impacto na nutrição e na actividade física, dever-se-á procurar sinergias com os objectivos prosseguidos através de medidas de política de saúde. Além disso, o tratamento da epidemia da obesidade e a promoção dos regimes alimentares saudáveis e da actividade física deverão ser integrados na agenda de outros Conselhos pertinentes;
14. RECONHECE que a actividade física é considerada parte integrante de um estilo de vida saudável e que aprender a gostar de desporto e de actividade física na escola e durante os tempos de lazer, bem como iniciar a aprendizagem de formas de vida saudáveis desde tenra idade, se reveste de uma importância fundamental;
15. SAÚDA neste contexto a intenção da Comissão de apresentar um Livro Verde sobre nutrição, actividade física e saúde ainda durante o ano corrente, e de preparar para 2006 uma Comunicação da Comissão que integre os resultados do exercício de consulta pública iniciado com o Livro Verde;

16. APELA aos Estados-Membros e, quando pertinente, à Comissão Europeia para que delineiem e implementem iniciativas destinadas a promover os regimes alimentares saudáveis e a actividade física, incluindo:
- 1) Dar a possibilidade aos cidadãos de fazer escolhas alimentares saudáveis e garantir a existência de alternativas alimentares saudáveis e acessíveis;
 - 2) Fomentar o conhecimento dos cidadãos sobre a relação entre regime alimentar e saúde, aporte e gasto energético, sobre regimes alimentares que reduzam o risco de doenças crónicas e sobre escolhas saudáveis de produtos alimentares;
 - 3) Garantir que os consumidores não sejam enganados pela publicidade e técnicas de comercialização e de promoção, e que especialmente a credulidade das crianças e a sua limitada experiência com os meios de comunicação social não seja explorada;
 - 4) Permitir aos profissionais da saúde, incluindo aos especialistas em regimes alimentares, bem como a outros profissionais com qualificações reconhecidas neste domínio, dispensar correntemente conselhos práticos aos pacientes e famílias sobre os benefícios de regimes alimentares otimizados e o aumento do nível de actividade física, bem como contribuir para o intercâmbio de boas práticas neste domínio;
 - 5) Incentivar as partes interessadas que estão em condições de apoiar a promoção de regimes alimentares saudáveis (por exemplo, produtores de alimentos e indústrias de transformação de alimentos, retalhistas, restauradores) a tomar iniciativas para este efeito, por exemplo através de acções voluntárias ou acordos;
 - 6) Integrar a nutrição e a actividade física em todas as políticas pertinentes a nível local, regional, nacional e europeu, tais como as políticas destinadas a reduzir os efeitos perniciosos do consumo excessivo de álcool, bem como criar o necessário ambiente de apoio;
 - 7) Acompanhar as tendências de nutrição saudável e de actividade física na população e continuar a desenvolver a investigação e as bases científicas para acções no terreno recorrendo, nomeadamente, ao intercâmbio de boas práticas a nível europeu;

- 8) Fomentar a educação em matéria de escolhas alimentares saudáveis e a sua disponibilização nas escolas, especialmente no que diz respeito ao consumo excessivo de alimentos de alto teor energético e refrigerantes açucarados, e incentivar as crianças e adolescentes a praticar diariamente exercício físico com regularidade;
- 9) Desenvolver a nutrição e as actividades de educação física para as crianças como parte integrante da educação sanitária em geral, que deverá igualmente centrar-se em questões como a luta contra o tabagismo, o consumo excessivo de álcool ou o uso de drogas, bem como a promoção da saúde sexual e mental;
- 10) Incentivar os empregadores a oferecer escolhas saudáveis nas cantinas dos locais de trabalho e a proporcionar as instalações adequadas para fomentar a prática da actividade física, e
- 11) Fomentar o desenvolvimento dos ambientes urbanos conducentes à actividade física, incluindo pistas cicláveis e caminhos pedestres seguros.
